

|                 |         |    |  |         |    |    |
|-----------------|---------|----|--|---------|----|----|
| Serra do Navio  | 13 a 19 |    |  | 13 a 20 |    |    |
| Tartarugalzinho | 13 a 18 | 19 |  | 13 a 19 |    |    |
| Vitória do Jari | 13 a 17 | 18 |  | 13 a 18 | 19 | 20 |

| MUNICÍPIOS              | PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II |              |              |              |              |              |
|-------------------------|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                         | SOLO 1   |              |              | SOLO 2       |              |              |
|                         | RISCO DE 20%                                       | RISCO DE 30% | RISCO DE 40% | RISCO DE 20% | RISCO DE 30% | RISCO DE 40% |
| Amapá                   | 13 a 17  |              | 18           | 13 a 18      |              |              |
| Calçoene                | 13 a 17  | 18           |              | 13 a 18      |              | 19           |
| Cutias                  | 12 a 17  |              | 18           | 12 a 17      | 18           |              |
| Ferreira Gomes          | 12 a 17  | 18           |              | 12 a 18      | 19           |              |
| Itaubal                 | 12 a 17  |              | 18           | 12 a 17      | 18           | 19           |
| Laranjal do Jari        | 12 a 18  |              | 19           | 12 a 19      |              |              |
| Macapá                  | 12 a 17  | 18           |              | 12 a 18      | 19           |              |
| Mazagão                 | 12 a 17  | 18           |              | 12 a 18      | 19           |              |
| Oiapoque                | 13 a 18  |              |              | 13 a 18      |              | 19           |
| Pedra Branca do Amapari | 12 a 18  |              |              | 12 a 19      |              |              |
| Porto Grande            | 12 a 17  | 18           |              | 12 a 18      | 19           |              |
| Pracuúba                | 13 a 17  | 18           |              | 13 a 18      |              | 19           |
| Santana                 | 12 a 17  | 18           |              | 12 a 18      | 19           |              |
| Serra do Navio          | 12 a 18  |              |              | 12 a 18      | 19           |              |
| Tartarugalzinho         | 12 a 17  | 18           |              | 12 a 18      |              |              |
| Vitória do Jari         | 12 a 16  | 17           |              | 12 a 17      | 18           |              |

## Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 6.158/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.002559/1998 e nº 53900.050703/2015-96, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2016, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO TRANSVERSAL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Salto de Pirapora / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 6.166/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.000632/1999 e nº 53900.048797/2015-33, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2016, a autorização outorgada à FUNDAÇÃO CASA GRANDE - MEMORIAL DO HOMEM KARIRI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Olinda / CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

#### PORTARIA Nº 356, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre o reconhecimento da condição bens desenvolvidos no País para os circuitos integrados semicondutores com multichips ou com multicomponentes.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Para os fins do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, consideram-se circuitos integrados com multichips ou com multicomponentes desenvolvidos no País os dispositivos de que trata o art. 2º do referido Decreto, que atendam às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projeto e desenvolvimento tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil.

Parágrafo único. Os circuitos integrados a que se refere o caput podem pertencer a uma das seguintes categorias:

I - circuitos integrados de multichips, constituídos por dois ou mais circuitos integrados monolíticos interconectados, combinados de maneira praticamente indissociável, dispostos ou não sobre um ou mais substratos isolantes, mesmo com elementos de conexão, mas sem outros elementos de circuito ativos ou passivos;

II - circuitos integrados de multicomponentes (MCOs): uma combinação de um ou mais circuitos integrados monolíticos, híbridos ou de multichips com, pelo menos, um dos seguintes componentes: sensores, atuadores, osciladores, ressonadores, à base de silício, ou as bobinas classificadas na posição NCM/TIPI 85.04, combinados de maneira praticamente indissociável num corpo único como um circuito integrado, com a forma de um componente do tipo utilizado para a montagem numa placa de circuito impresso ou num outro suporte, por ligação de pinos, terminais de ligação, bolas, lands, relevos, ou superfícies de contato.

Art. 2º Para comprovar que o circuito integrado com multichips ou com multicomponentes foi desenvolvido no País e atende às condições a que se refere o art. 1º desta Portaria, a empresa interessada deverá encaminhar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC Requerimento de Reconhecimento da Condição de Circuito Integrado de Multichips ou de Multicomponentes (MCOs) Desenvolvido no País, devidamente instruído com as seguintes informações:

I - identificação da empresa responsável pelo projeto ou desenvolvimento do circuito integrado de multichips ou de multicomponentes e de seus representantes legais: nome e razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone e página na Internet, quando houver; nome, cargo, endereço, telefone e correio eletrônico (e-mail) do representante legal da empresa e do responsável pelas informações prestadas no requerimento;

II - definição da concepção básica do circuito integrado de multichips ou de multicomponentes (descrição, funcionalidades, especificações, usos e aplicações);

III - apresentação da arquitetura proposta do circuito integrado (blocos funcionais, interconexões entre blocos e outros que se façam necessários);

IV - informação detalhada do projeto com especificações físicas e elétricas, definição do processo de fabricação, testes e validações usadas no protótipo e outras informações consideradas relevantes;

V - tecnologia e programas de computador utilizados no desenvolvimento das geometrias do leiaute do circuito integrado;

VI - fluxo de projeto;

VII - relação dos integrantes da equipe técnica que concebeu, especificou e executou o projeto de desenvolvimento, informando nome, formação, experiência profissional e atividades desenvolvidas no projeto, bem como informação acerca do vínculo mantido com a empresa desenvolvedora do projeto;

VIII - outras informações e documentações relacionadas ao projeto e prototipagem do circuito integrado que se façam necessárias, como por exemplo o código-fonte das etapas de projeto e desenvolvimento e que comprovem o desenvolvimento pelo proponente.

§ 1º No caso de circuito integrado com multichips ou multicomponentes desenvolvido por terceiros no País, o interessado deverá apresentar o respectivo contrato de transferência ou licenciamento de tecnologia firmado com a respectiva instituição ou empresa.

§ 2º O circuito integrado com multichips ou com multicomponentes que utilizarem componentes ou circuitos integrados dedicados ou proprietários, blocos funcionais proprietários (IP), bem como programas de computador residente ou embarcado ("firmware") que não tenham sido desenvolvidos no País, somente poderá ser considerado como circuito com multichips ou com multicomponentes desenvolvido no País se incorporar novas funções na concepção do dispositivo final que resultem em significativa inovação tecnológica ou atender ao disposto nos parágrafos seguintes.

§ 3º Considerando o disposto no § 2º, a empresa interessada deverá, no mínimo, além da equipe técnica capacitada e da infraestrutura de desenvolvimento, comprovar a realização do desenvolvimento no País das seguintes etapas, que corresponderão a um número de pontos:

| Etapas  | Pontos |
|---|--------|
| I - Desenvolvimento e execução do plano de testes de confiabilidade e de qualidade (Reliability Testing) e da plataforma de teste (Test Platform Development)   | 10     |
| II - Desenvolvimento do software de integração do multichip ou do multicomponentes (Software Integration)   | 10     |
| III - Prototipagem (Prototypes Builds), somente se forem incorporados no processo de empacotamento ou encapsulamento  | 20     |
| IV - Ajuste, configuração e sintonia dos componentes de rádio frequência (RF tuning) de um ou mais circuitos integrados que compõem o dispositivo - projeto lógico digital ou analógico ou de rádio frequência-RF | 20     |